

NOTIFICAÇÃO Nº.: 156075/CONJUR/2022

À

FRANCIVALDO SOUSA DE ASSIS

END.: RODOVIA BR 163, KM 130, LT 19

CEP: 68129-000, MOJUI DOS CAMPOS - PA

Notificamos V. S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 22631/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração Nº 5505/2018/DIFISC/URE-SAN, em face de FRANCIVALDO SOUSA DE ASSIS, (CPF nº 323.731.552-49), em razão da constatação da infração consistente no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 4.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 (cinco) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008. Por oportuno, fica Vossa Senhoria advertida para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, apresentar um plano de recuperação da área degradada/alterada ou comprovar as medidas mitigadoras do dano ambiental detectado, sob pena de nova atuação por infração continuada, com multa diária desde já arbitrada no valor de 150 UPF's, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 122, § 4º e seguintes da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Comunicamos, ainda, a Vossa Senhoria que deverá comparecer a GESFLORA/SEMAS para regularizar possíveis pendências acerca do pagamento/reposição florestal.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado do julgamento do Auto de Infração Nº 5505/2018/DIFISC/URE-SAN, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168504/CONJUR/2023

À

RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS

END.: COMUNIDADE BAMBÚ, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68360-000, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA

Notificamos V. S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 38118/2022, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-22-09/4019896, lavrado em face de RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS (CPF nº 929.699.502-78), em razão da constatação de infração consistente no art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118 Inciso VI, da lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 29, da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c o em consonância com o art. 225, da Constituição Federal 1988, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 250 UPF's/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição.

Nesse contexto, informamos ao autuado que, caso tenha interesse em conciliar, deverá encaminhar pedido endereçado ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, com fins de buscar soluções para o encerramento do processo, de acordo com o disposto no art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.856/2023, conforme prevê a Lei estadual nº 9.575/2022.

Comunicamos ainda que o TERMO DE APREENSÃO TAD-22-09/4020983; o TERMO DE SOLTURA TSO-3-S/22-10-00034; e o TERMO DE DESTRUIÇÃO TDE-3-S/22-10-00034, foram mantidos e convalidados, como medida administrativa necessária à proteção do meio ambiente.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o artigo 34, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 206888/CONJUR/2025

À

H R INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME

END.: RUA ENG. FERNANDO GUILHON, 1417, ENTRE APINAGÉS E TUPI-NAMBÁS

BAIRRO: BATISTA CAMPOS

CEP: 66033-000, BELÉM - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2018/49489, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00136 em face de HR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - ME, por prestar declarações parcialmente falsas a procedimento administrativo nesta SEMAS, contrariando o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 69-A e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988. Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF'S,

cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 205880/CONJUR/2025

À

PLINIO NEULS JUNIOR – FAZENDA MORRO ALTO

END.: A PARTIR DA BR 010, PELA ESTRADA DE CAUAXI POR CERCA DE 120 KM, ATÉ A ÁREA DA PROPRIEDADE, SITUADA NA M/E DO RIO SURUBIJU, AFLUENTE DA M/D DO RIO CAPIM

CEP: 68693-000, GOIANÉSIA - PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2018/23310, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/10635/2018/GEFLOR, em face de PLINIO NEULS JUNIOR-FAZENDA MORRO ALTO, já qualificado nos autos, devido a constatação de infração ambiental consistente no art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 69-A e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 193398/CONJUR/2025

À

JOSÉ RODRIGUES COUTINHO

END.: RETIRO ESPERANÇA, MARGEM DIREITA DO RIO PARU, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68230-000, ALMEIRIM - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-02-00681, em face de JOSÉ RODRIGUES COUTINHO (CPF nº 968.168.563-68), por destruir ou danificar 26,200 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, c/c art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-02-00373, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinado remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais – GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 190110/CONJUR/2025

À

ELDES ANTÔNIO DEPRA

END.: BR-010, KM 68

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68165-000, ULIANÓPOLIS - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabili-